GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço atuarial relativo ao Plano RJPREV-CD, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – RJPrev, com elaboração do relatório da avaliação atuarial, parecer atuarial, estudo de aderência e convergência das hipóteses atuariais e acompanhamento atuarial do plano de benefícios para atendimento à legislação pertinente.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Entidade Fechada de Previdência Complementar, de natureza pública de direito privado, denominada Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – **RJPrev**, teve sua criação autorizada em conformidade com a Lei Estadual n.º 6.243 de 21 de Maio de 2012, possui a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, devendo cumprir e fazer à Legislação da qual é subordinada.

2.2. Para atingir sua eficácia institucional e cumprir seus objetivos, a **RJPrev** necessita da contratação de serviços atuariais para avaliação de seu plano de benefícios. A contratação de assessoria e consultoria atuarial é obrigatória para o adequado atendimento ao estabelecido no Decreto 43.658, de 03 de julho de 2012, art. 22, VI; Lei Complementar 108 de 29 de maio de 2001 e Lei Complementar 109 de 29 de maio de 2001 e toda legislação inerente a contratação do objeto deste presente.

3 – DA NATUREZA DA DEMANDA E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Em conformidade com o §1º do artigo 2º da Lei n.º10.520 de 13.07.02 e o artigo 1º, parágrafo único do Decreto n.º5.450 de 31.05.05, a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Estadual, o objeto a ser contratado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, por meio deste Termo de Referência.

4 – DO ESCOPO DO SERVIÇO

A prestação do serviço consiste em:

4.1. ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL.

Relatório atuarial, que deve contemplar o preenchimento das Demonstrações Atuariais – DA do planos de benefícios, nos termos da legislação vigente, descrevendo de forma detalhada os resultados e outros aspectos relevantes na avaliação atuarial, tais como: informações cadastrais, hipóteses atuariais, regimes e métodos de financiamento, projeções atuariais, descrição dos benefícios oferecidos, e plano de custeio, entre outros. As projeções atuariais subsidiarão estudos de ALM, de adequação da taxa de juros atuarial e o cálculo da duração

do passivo e devem conter o fluxo projetado de benefícios a conceder e concedidos que, no plano, tenham seu valor ou nível previamente estabelecido e cujo custeio seja determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, bem como aos benefícios concedidos que adquiriram característica de benefício definido na fase de concessão.

4.2. ELABORAÇÃO DE PARECER ATUARIAL

Documento técnico elaborado pelo atuário responsável pelo plano de benefícios no qual este certifica o nível de provisões e a situação financeira e atuarial do plano de benefícios e que expressa seus comentários técnicos a respeito dos métodos, hipóteses, dados, fundos previdenciais e resultados obtidos na avaliação atuarial dos planos administrados pela entidade, faz recomendações e expressa conclusões sobre a situação do plano ou qualquer outro assunto inerente a sua competência.

4.3. ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE ADERÊNCIA E CONVERGÊNCIA DAS HIPÓTESES ATUARIAIS

Documento técnico elaborado pelo atuário responsável pelo plano de benefícios, nos termos da legislação vigente, para os planos administrados pela entidade, no qual devem ser demonstradas a convergência entre a hipótese de taxa de juros real anual e a taxa de retorno real anual projetada para as aplicações dos recursos garantidores relacionados aos benefícios a conceder e concedidos que tenham seu valor ou nível previamente estabelecido e cujo custeio seja determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, bem como aos benefícios concedidos que adquiriram característica de benefício definido na fase de concessão; e a aderência das demais hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras às características da massa de participantes e assistidos e do plano de benefícios de caráter previdenciário.

4.4. ACOMPANHAMENTO ATUARIAL DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Execução de trabalhos técnicos ou apoio na execução destes, quando necessário, em questões relacionadas ao assessoramento e acompanhamento de natureza atuarial do plano de benefícios, tais como: orientações sobre as adequações necessárias relativas ao gerenciamento dos riscos atuariais do plano; esclarecimentos diversos de natureza atuarial relacionados ao plano de benefícios; atualização da Nota Técnica Atuarial – NTA; participação de reuniões com a Superintendência de Previdência Complementar e órgãos colegiados da Entidade.

5 – DAS CARACTERÍSTICAS DA ENTIDADE

5.1. Para análise do volume de trabalho a ser despendido pela **LICITANTE**, seguem as seguintes informações:

5.1.1. 70 patrocinadoras;
5.1.2. 01 plano de benefícios na modalidade contribuição definida;
5.1.3. 01 Plano de Gestão Administrativa – PGA;
5.1.4. 1100 participantes ativos (em fase de crescimento);
5.1.5. Não possuímos perfis de investimentos implantados para opção dos participantes do plano de aposentadoria;

6 – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

6.1. A **LICITANTE** deverá designar o atuário legalmente responsável pelo plano de benefícios.

6.2. A **LICITANTE** deverá emitir e fornecer os serviços descritos no **item 4.1**, **4.2** e **4.3** à **RJPrev** até último dia útil do mês de fevereiro do exercício social subsequente.

6.3. A **LICITANTE** deverá realizar os serviços descritos no **item 4.4** mensalmente.

6.4. A **LICITANTE** obrigar-se-á a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e na legislação vigente, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas.

6.4.1. A Comissão Fiscalizadora do contrato deve, neste caso, comunicar formalmente à Diretoria de Seguridade da **RJPrev**, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A **LICITANTE** deverá comprovar a qualificação técnica, conforme abaixo:

7.1.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por Entidades Fechadas de Previdência Complementar/EFPC, para as quais tenha a **LICITANTE** executado serviços atuariais.

7.1.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, o período da prestação do serviço, a identificação da EFPC que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão da EFPC.

7.1.4. A empresa deverá comprovar registro como Membro Coletivo do Instituto Brasileiro de Atuária - Prestador de Serviços Atuariais (CIBA - PSA) junto ao Instituto Brasileiro de Atuária – IBA;

7.1.4.1. A empresa deverá possuir Certificação IBA no Segmento de Atuação "Previdência Complementar Fechada e Previdência Pública" e na Atividade de Atuação "Atuário Técnico" emitido pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

7.1.5. O Atuário legalmente responsável pelo plano de benefícios designado pela empresa deverá comprovar registro profissional (MIBA) junto ao Instituto Brasileiro de Atuária – IBA;

7.1.5.1 O Atuário legalmente responsável deverá possuir Certificação IBA no Segmento de Atuação "Previdência Complementar Fechada e Previdência Pública" e na Atividade de Atuação "Atuário Técnico" emitido pelo IBA;

7.1.5.2 O Atuário legalmente responsável deverá comprovar experiência mínima de 3(três) anos, nos últimos 5(cinco) anos anteriores à data de realização do certame;

7.1.5.2.1 Servirá de comprovação, no que tange à experiência profissional requerida no item anterior:

a) Em caso de vínculo empregatício em cargo ou função atuarial: a apresentação de cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha de identificação e as de registro de emprego com o cargo e outras relevantes), ou declaração firmada pela empresa, em papel timbrado original, constando detalhadamente, o segmento específico da atividade exercida e o respectivo tempo de atuação do funcionário;

b) Em caso de vinculo societário: a apresentação de cópia simples do último contrato social em que o MIBA é citado, juntamente com uma declaração firmada pela empresa, em papel timbrado original, constando o Segmento de Atuação a Atividade realizada pelo atuário legalmente responsável;

c) A declaração poderá ser firmada pela área de recursos humanos ou pelo responsável pelo departamento atuarial informando o respectivo MIBA, desde que não seja o atuário legalmente responsável;

d) No caso de atuário MIBA sem vínculo empregatício ou societário: encaminhar cópia simples de contratos firmados (página de identificação e com a data e assinatura e quaisquer outras relevantes) de serviços e prazo equivalente. Será aceita também declaração das empresas, em papel timbrado original, para quais prestou serviço desde que contenha o Segmento de Atuação e a Atividade de Atuação realizada pelo atuário legalmente responsável;

7.1.5.3. O Atuário legalmente responsável deverá ser sócio da empresa ou, caso esteja vinculado na condição de funcionário, o mesmo deverá possuir, no mínimo, 1 (um) ano de vínculo empregatício junto à empresa. A comprovação deve ser feita mediante apresentação de cópia simples das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que contem esta informação.

8 – DAS CONDIÇOES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Homologada a licitação será o **LICITANTE** vencedor convocado para assinar o contrato, que deverá ocorrer no prazo máximo de 03(três) dias úteis, a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei n.º8.666 de 21 de junho de 1993.

8.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **RJPrev**, nos termos do art.64, §1º, da Lei n.º8.666 de 21 de junho de 1993.

8.2. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.2.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 57, II da Lei 8.666/93, desde que a proposta da **LICITANTE** seja comprovadamente mais vantajosa para **RJPrev**.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficientes ao atendimento do objeto presente.

9.2. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.3. Atender prontamente as consultas complementares e/ou reclamações formalizadas por telefone, e/ou e-mail e em reuniões presenciais, no que couber, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias em até 03 dias úteis.

9.4. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela **RJPrev**.

9.5. Exercer a direção técnica e administrativa, fornecendo mão de obra especializada sem nenhum vínculo empregatício junto à **RJPrev**, promovendo o controle de jornada e dos serviços, relacionado a execução do Contrato durante toda a sua vigência.

9.6. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

9.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **RJPrev**.

9.8. Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a **LICITANTE** e a Fiscalização da **RJPrev** em até 5(cinco) dias corridos, após a assinatura do Contrato.

9.9. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **RJPrev** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Fundação.

9.11. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da **RJPrev**.

9.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a **LICITANTE** por todos os serviços.

9.13. Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante toda a prestação dos serviços.

9.14. Elaborar relatórios e pareceres técnicos, a qualquer tempo, durante a execução do objeto ora contratado, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pela **RJPrev** sempre que solicitado.

9.15. Fornecer à **RJPrev**, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários relacionados às atividades desenvolvidas por força do serviço contratado.

9.16. Providenciar, quando for o caso, a substituição imediata de qualquer de seus técnicos alocados aos serviços, desde que solicitada pela **RJPrev**, correndo esta substituição por conta e exclusiva responsabilidade da **LICITANTE**.

9.17. Responsabilizar-se penal, civil e administrativamente pelos danos causados diretamente à **RJPrev** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incluindo por parte de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Fundação;

9.18. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1o do art. 57 da Lei No 8.666, de 1993.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA RJPrev

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Proporcionar à **LICITANTE** todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.

10.5. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.

10.6. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

10.7. Para a perfeita execução do objeto pela **LICITANTE**, a **RJPrev** compromete-se a:

10.7.1. Disponibilizar documentos necessários para prestação do serviço;

10.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **LICITANTE**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **LICITANTE**.

11 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Comissão designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas nos termos do art. 67 da lei nº8. 666/93.

11.2. A instituição e atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenua a responsabilidade da **LICITANTE**, nem a exime de manter fiscalização própria;

11.3. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela **RJPREV**;

11.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela representante da **RJPREV**, à custa da **LICITANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

11.5. No prazo de 5(cinco) dias da assinatura do contrato, a **LICITANTE** designará por escrito, para gerir e controlar sua execução, representante devidamente habilitado a quem caberá a adoção das providências necessárias ao bom andamento dos serviços ;

11.6. O fiscal do contrato designado pela Presidência da **RJPREV**, **item 11.1.**, devendo ficar lotado na Diretoria de Administração da Entidade, tendo a responsabilidade de controlar, assistir, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alteração do contrato.

12 – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente e estarão condicionados à execução e entrega nos prazos e forma estabelecidos no **item 6** deste Termo de Referência.

12.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros, para pagamento à Diretoria de Administração da **RJPrev,** acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

12.3. O pagamento será efetuado diretamente na conta corrente de titularidade da **LICITANTE**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, atualmente Banco Bradesco S/A, ou a que venha substituí-la.

13 – DA GARANTIA

13.1. Exigir-se-á do **LICITANTE** vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 2 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

13.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

13.3. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

13.4. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontado da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

14 – DA DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

14.1. Considerando a natureza das atividades desenvolvidas pela **RJPrev**, se compromete a **LICITANTE**, de que, no momento da contratação, sua Equipe Técnica, sócios, diretores e outras pessoas envolvidas na execução dos serviços que constituem o objeto do presente Termo de Referência, assinarão Termo de Confidencialidade e Não Divulgação das informações a que, eventualmente, possam ter acesso no curso da execução dos serviços.

15 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

15.2. O **LICITANTE** que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Rio de Janeiro, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

15.3. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

15.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **RJPrev**.

15.4.1. A advertência e a multa, prevista nas alíneas **a** e **b** do **item 15.1**, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

15.4.2. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea **c,** do **item 15.1**, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

15.4.3. A aplicação da sanção prevista na alínea d, do **item 15.1**, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

15.5. A multa administrativa, prevista na alínea **b,** do **item 15.1**:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

15.6. A advertência poderá ser aplicada quando a **LICITANTE** não apresentar a documentação exigida no **item 15.5**, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

15.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea **c,** do **item 15.1**:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

15.8. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea **c,** do **item 15.1**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição

ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

15.8.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **LICITANTE** à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da Autorização de Despesa, ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art.412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração ou da aplicação das sanções administrativas previstas neste edital e na legislação inicialmente citada.

15.10. Se o valor das multas previstas na alínea **b,** do **item 15.1**, e no **item 15.9**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.11. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.12. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

15.12.1. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.12.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

15.12.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a**, **b** e **c**, do **item 15.1**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea **d,** do **item 15.1**.

15.12.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

15.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

15.14. As penalidades previstas no **item 15.1** também poderão ser aplicadas às **LICITANTES** e ao adjudicatário.

15.14.1. As **LICITANTES**, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

15.15. As penalidades impostas às **LICITANTES** serão registradas pela **RJPrev** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

15.15.1. Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas **c** e **d** do **item 15.1**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As proponentes deverão apresentar proposta por preço global, com validade de 30 dias, na qual deverão estar inclusos quaisquer serviços ou despesas indispensáveis à execução do contrato, mesmo que, porventura, não estejam identificados neste Termo de Referência.

16.2. O preço apresentado na proposta deverá incluir todas as despesas legais incidentes direta ou indiretamente nos serviços ofertados, inclusive trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, ICMS, PIS e COFINS.

16.3. A proposta deverá contemplar, ainda, quaisquer materiais, serviços e seguros indispensáveis à execução dos serviços aqui descritos, inclusive aqueles que porventura não estejam identificados neste Termo de Referência.

16.4. As **LICITANTES** assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **RJPREV** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2015.

_____

Rodrigo Porto Menezes
Gerência de Seguridade

APROVO

O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA EM CONFORMIDADE COM ART.9º, INCISO II DO DECRETO N.º5.450 DE 31.05.2005.
DATA _____/_____/_____

_____